

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10140.001751/93-66
Recurso nº : 00.223
Matéria : IRPF - EXS.: 1991 e 1992
Recorrente : ITACIR FERNANDES SEBBEN
Recorrida : DRF em CAMPO GRANDE - MS
Sessão de : 15 DE MAIO DE 1997
Acórdão nº. : 105-11.484

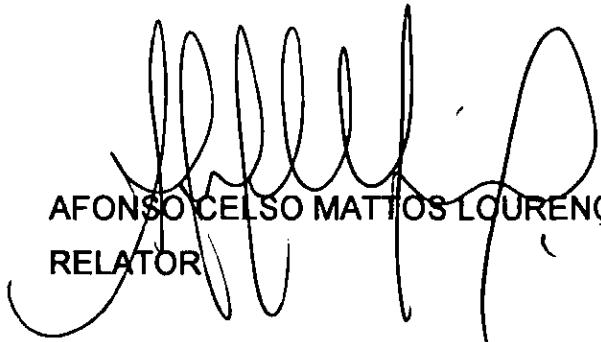
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ITACIR- FERNANDES SEBBEN.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir da exigência o encargo da TRD relativo ao período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Jorge Ponsoni Anoroza, José Carlos Passuello e Ivo de Lima Barboza, que ajustavam a exigência aos votos por eles proferidos nos autos do recurso nº 108.261 (Ac.: 105-11.483, de 15/05/97).



VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE



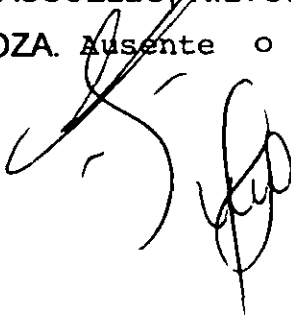
AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10140.001751/93-66
ACÓRDÃO Nº : 105-11.484

FORMALIZADO EM: 11 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JORGE PONSONI
ANOROZO, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, NILTON PÊSS, CHARLES PEREIRA
NUNES e IVO DE LIMA BARBOZA. Ausente o Conselheiro VICTOR
WOLSZCZAK.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10140.001751/93-66
ACÓRDÃO Nº : 105-11.484

RECURSO Nº 00.223
RECORRENTE ITACIR FERNANDES SEBBEN

RELATÓRIO

ITACIR FERNANDES SEBBEN, teve contra si o Auto de Infração de fls. 01, referente ao I.R.P.F., em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

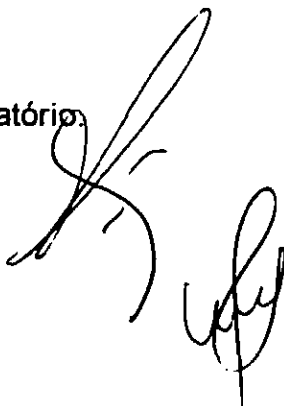
Impugnação tempestiva às fls. 10/21.

Houve informação fiscal às fls. 24/26.

Decisão singular às fls. 28/29, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignado, tempestivamente, o Autuado apresentou o seu recurso às fls. 44/54.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' followed by a smaller, more complex flourish.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10140.001751/93-66
ACÓRDÃO Nº : 105-11.484

VOTO

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator.

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ, foi julgado nesta Câmara em sessão de 15.05.97, sendo que pelo Acórdão 105-11.483, foi dado parcial provimento ao recurso, para exclusão do encargo da TRD no período de fevereiro a julho, inclusive.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, dou parcial provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões(DF), em 15 de maio de 1997.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

